



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Perpétua Magalhães Tomás Arcanjo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Perpétua Magalhães Tomás Arcanjo a exercer, temporariamente, a função diretiva do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA Maria Irismar Carneiro Fonteles, em Santana do Acaraú, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 12304830-3</b>	<b>PARECER N° 1874/2012</b>	<b>APROVADO EM: 20.08.2012</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Perpétua Magalhães Tomás Arcanjo, brasileira, professora, portadora da RG 67386-83 SSP-CE, CPF 263140963-91, residente e domiciliada em Santana do Acaraú, mediante o processo nº 12304830-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA Maria Irismar Carneiro Fonteles, instituição situada na Rua Adeodato de Vasconcelos, s/n, Centro, CEP: 62.150-000, Santana do Acaraú.

A requerente anexou ao processo:

I – Requerimento, de 10.01.12, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma expedido pela Faculdade de Filosofia Dom José de Sobral, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Estudos Sociais, pela referida Universidade;

III – Atestado de carência expedido pela 5ª CREDE/Sobral, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1874/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se o requerimento da professora Maria Perpétua Magalhães Tomás Arcanjo para exercer a função diretiva temporária, no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA Maria Irismar Carneiro Fonteles, em Santana do Acaraú, até 31.12.2014, recomendando à postulante, no entanto, que efetive matrícula em Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE